



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 50 **de** **02 de setembro de 2020**

Dispõe sobre as condições gerais de utilização mediante cessão do espaço do Plenário Teófilo Celso Neto da Câmara Municipal de Esmeraldas.

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de cessão do uso do Plenário Teófilo Celso Neto, estabelecendo condições, requisitos e formas admissíveis da utilização do espaço, bem como obrigações dele decorrentes e prevalecerá enquanto não se elabore Projeto de Resolução para tal finalidade.

Art. 2º O Plenário Teófilo Celso Neto poderá ser cedido, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, com a documentação comprobatória da titularidade do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objetivo do uso, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara deverá consultar a Gerência Administrativa e a Gerência do Legislativo a respeito da disponibilidade da data e horário pretendidos pelo requerente, e havendo disponibilidade, o solicitante será informado acerca da obrigatoriedade do estrito cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Art. 3º O Plenário será cedido com a seguinte estrutura nele existente, devidamente patrimoniada:

- I. 81 (oitenta e uma) cadeiras fixas para assistência;
- II. 11 (onze) poltronas giratórias na cor preta, utilizadas pelos Vereadores;
- III. 01 (uma) bancada, composta de 03(três) módulos que é utilizada como mesa dos Vereadores nas sessões legislativas;
- IV. 01 (um) púlpito utilizado como parlatório;
- V. 03 (três) sanitários completos, inclusive 01 (um) destinado a portadores de necessidades especiais;
- VI. 01 (um) bebedouro refrigerado para galão de 20 (vinte) litros de água que deverá ser providenciado pelo requerente;
- VII. 01 (uma) mesa localizada na recepção, cadeira secretária e duas cadeiras assistente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. 01 (um) pedestal com capacidade para 03 (três) mastros com as bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Esmeraldas.

Art. 4º O plenário poderá ser cedido, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Portaria, para:

§ 1º Entidades públicas e partidos políticos, exclusivamente para a realização das seguintes atividades:

I. Convenções Partidárias;

II. Congressos;

III. Conferências;

IV. Cursos;

V. Solenidades;

Art. 5º A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência, nos termos desta Resolução.

I. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo no órgão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento, ressaltando-se casos excepcionais.

Art. 6º Do pedido de cessão do Plenário, deverão constar:

I. Identificação completa da entidade promotora do evento, através de instrumento hábil, contendo cópia de seu Estatuto;

II. Identificação do responsável pelo uso;

II. A descrição detalhada da natureza do evento e da sua finalidade;

IV. As datas e horários de utilização para o evento e para eventuais montagem ou desmontagem de equipamentos;

V. Indicações de eventuais elementos do mobiliário que pretende fazer uso.

Art. 7º O Plenário não será cedido para realização de:

I. Atividades com fins lucrativos, ainda que sob forma de doação de qualquer natureza em benefício de entidades ou pessoas físicas;

II. Atos de promoção pessoal;

III. Atividades de natureza religiosa;

11-11-11
Dado



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Atividades esportivas;

V. Atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes do evento e a preservação do patrimônio público;

VI. Atividades que envolvam a participação de animais;

VII. Funerais, à exceção daqueles relacionados às autoridades públicas;

VIII. Demais atividades vedadas em lei;

Parágrafo único – É vedada a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, assim como fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 8º O cessionário do Plenário da Câmara Municipal deverá obedecer, rigorosamente a capacidade de 60 (sessenta) pessoas sentadas, e, no período de pandemia do COVID 19 obrigasse a respeitar o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas nas suas dependências entre assentadas e em pé, com uso de máscaras e assepsia do local (bancadas, cadeiras e piso) com álcool 70% a cada 03 (três) horas de uso e ainda:

I - Atender regimento às normas de utilização determinadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

II - Respeitar as regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços;

III - Respeitar a legislação vigente no que se refere à poluição sonora;

IV – Respeitar as regras e protocolos sanitários vigentes relativos às especificidades decorrentes da pandemia do COVID 19.

Parágrafo único. O cessionário fica cientificado da capacidade máxima de lotação do Plenário assumindo a integral responsabilidade pelo desrespeito às normas técnicas que por ventura venham a ensejar na ocorrência de acidentes e danos de qualquer ordem.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a proibição de nova cessão para entidade ou partido pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento bem como a responsabilização administrativa, civil e criminal, especialmente por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10º É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11º Depois de agendado e confirmado, o evento somente será passível de cancelamento mediante as seguintes condições:

I. Pelo cessionário, desde que comunicado expressamente, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data designada.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Pela Câmara Municipal em razão da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, decorrentes de fatos imprevistos e/ou imprevisíveis.

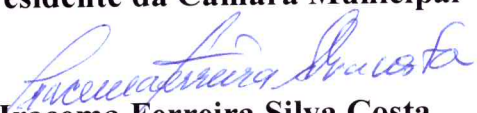
Art. 12. O descumprimento das obrigações constantes nesta Portaria implica em penalidade de restituição e reparo se for o caso, impedimento de uso do Plenário pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 13. Não poderá o partido/entidade utilizar do espaço sem a assinatura do TERMO DE CESSÃO conforme modelo anexo a esta Portaria.

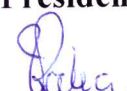
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Mauro Lúcio Bibiano

Presidente da Câmara Municipal


Iracema Ferreira Silva Costa

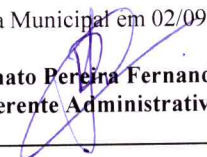
Vice-Presidente


Vânia Teixeira da Rocha
Secretária

Certidão

Certifico que a Portaria n.º 50/2020 foi devidamente registrada e publicada por afixação e eletronicamente.

Câmara Municipal em 02/09/2020.


Renato Pereira Fernandes
Gerente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS - MG

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Esmeraldas, como CEDENTE e do outro,, neste ato representado por, neste termo denominado CESSIONÁRIO, firmam presente Termo de Cessão de Uso, com a observância do disposto na Portaria /2020 e sob a forma das condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário da Câmara Municipal de Esmeraldas com a finalidade de utilização pelo CESSIONÁRIO, para fins de, no diadash às.....h.

Cláusula Segunda – Das Regras:

A presente cessão de uso está condicionada ao cumprimento integral do estabelecido na Portaria nº ..., dede 2020, e no presente instrumento.

Cláusula Terceira - Da gratuidade

O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é desprovido de ônus para o CESSIONÁRIO, exceto quanto às obrigações contidas na Portaria que a este orienta e quanto à providência de insumos como água mineral, sacos de lixo, copos, material de limpeza que vier a utilizar para garantir a entrega em conformidade do espaço.

Cláusula Quarta – Da Proibição de uso de materiais inflamáveis.

Fica vedado ao CESSIONÁRIO a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização.

A Câmara Municipal terá a prerrogativa como CEDENTE de fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

Cláusula Sexta – Do desvio de finalidade

A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

Cláusula Sétima – Da Vistoria:

Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

Parágrafo único - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Oitava – Da Vigência:

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo determinado para início e término do(a).....

Cláusula Nona – Do dever de limpeza e conservação:

O cessionário se obriga a proceder à limpeza profissional do recinto, recolhimento e descarte do lixo, desinfecção com álcool 70% em razão do COVID 19.

Cláusula Décima - Das Penalidades:

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. da Portaria nº...../2020.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. J.H.M. -

Dolice.